PARECER CONTORLE INTERNO

PARECER	**Nº 001/2020**
PROCESSO	**Nº 060101/2020-CMTA**
INEXIGIBILIDADE	**Nº 001/2020-CMTA**
INTERESSADO	**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**
ASSUNTO	**Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica na Câmara Municipal de Terra Alta.**

01. RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade inexigibilidade com o intuito de contratar pessoa jurídica na prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria jurídica, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Terra Alta.

Constam na instrução do Processo Administrativo Nº 2020/010601-CMTA de 06 de janeiro de 2020, oriundo do presidente da câmara requerendo a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Terra Alta; Solicitação de pesquisa de preço (mínimo de três propostas) e elaboração de mapa comparativo de preços para fins de identificação do custo estimado do serviço; Propostas e mapa comparativo de preços; Requerimento ao Setor Financeiro para verificação da adequação orçamentária e da existência saldo orçamentário; Resposta do Setor Financeiro quanto à adequação orçamentária e existência de saldo orçamentário; Declaração do Presidente da Câmara quanto à adequação orçamentária e financeira da despesa e autorização para a realização da despesa; Autuação do processo; justificativa de escolha; Despacho da Comissão Permanente de Licitação encaminhando os autos para a Assessoria Jurídica; Parecer Jurídico; Despacho da CPL para análise do Controle Interno.

É o relatório

02. ANÁLISE

Os artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, com o estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

A Lei 8.666/93, em seu art. 25, inciso II, versa sobre a inexigibilidade "*para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços*

de publicidade e divulgação". Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante o art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de *assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.*

Dessa forma, observamos que no processo foram observados os princípios legais que são devidos a Administração, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e ainda, os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

03. CONCLUSÃO

Isto posto, após análise integral da licitação, o Processo Administrativo nº 060101/2020-CMTA referente à **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020-CMTA**, tendo por objeto Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica, encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nos termos da lei n.º 8.666/93, estando apto a gerar despesas para a Câmara Municipal.

Terra Alta /PA, 13 de janeiro de 2020.

LUCIENE CARDOSO NAZARE:74383582249

Assinado de forma digital por LUCIENE CARDOSO NAZARE:74383582249

Luciene Cardoso Nazaré
Controlador Interno